



JANEIRO 2016



DÊ UM PASSO EM FRENTE, SEJA EMPRESA APLAUSO

EMPRESA APLAUSO 2016

Acreditamos nas Empresas que criam valor, são inovadoras, apostam na exportação e, independentemente da conjuntura, dão um passo em frente.

Para o ajudar a vencer as dificuldades e a agarrar as oportunidades, o Millennium bcp disponibiliza-lhe o Programa Empresa Aplauso.

Usufrua de um conjunto de benefícios em serviços financeiros e condições promocionais em serviços não financeiros disponibilizados por parceiros de referência.

Reforce o envolvimento da sua Empresa com o Millennium bcp - património financeiro (média mensal) superior a 25.000€ ou crédito superior a 50.000€ - e alcance o estatuto Empresa Aplauso 2016, válido até 31 de dezembro de 2016.

Sujeito a análise de risco.

Contacte já o seu Gestor ou saiba mais na **área de Empresas do millenniumbcp.pt.**

2015 foi mais um ano em que investimos na inovação da área de Empresas do millenniumbcp.pt, contribuindo de forma constante ao longo do ano para o aperfeiçoamento desta ferramenta.

Veja abaixo uma breve retrospectiva:

- Novos **Vídeos Tutoriais** para o ajudar a conhecer melhor algumas das funcionalidades na área de Empresas;
- Uma nova página de acolhimento **após Login**;
- Complementámos a oferta de **agendamento de operações** com o Pagamento de Impostos e Pagamento de Serviços;
- Disponibilizámos o processamento de Ficheiros SEPA C2B de Pagamentos com **carácter de urgente**;
- Permitimos a **Assinatura Digital com SAFE** de Créditos Documentários de Importação e Remessas Documentárias de Exportação - Abonos, evitando-se desta forma a assinatura manuscrita de documentos e a respetiva entrega na sucursal agilizando-se por esta via todo o processo;
- Disponibilizámos a **Impressão de Ficheiros de retorno SEPA C2B**;
- Cobranças SEPA - possibilidade de **reverter débitos indevidos** aos seus clientes através do envio de ficheiros de reversões de cobranças;
- Factoring - com um **contrato em divisa** já é possível submeter ficheiros de cessões de crédito.

Neste novo ano que agora se inicia vamos avançar com a concretização de novos desafios!

Continuaremos em 2016 a escutar os nossos Clientes, não só para avaliarem os nossos serviços, mas principalmente para recolher as suas sugestões e necessidades.

Só assim poderemos em conjunto construir um portal cada vez mais à medida das suas necessidades.



Desejamos para si e para a sua Empresa um ano repleto de bons negócios. **Avance com o millenniumbcp.pt!**

Segurança Social Direta para Empresas tem novas funcionalidades

A nova Segurança Social Direta já tem disponíveis novas funcionalidades para Empresas. O portal permite agora:

- entregar a Declaração Mensal de Remunerações por um canal único na Segurança Social Direta, através da mesma

autenticação;

- consultar os trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras e registados na Segurança;

- solicitar ou aceitar a relação de representação - os representantes terão que ser designados pela entidade empregadora e podem aceitar essa designação. Existem vários níveis de acesso à informação disponível na Segurança Social Direta, tais como:

- Entrega, Consulta e Substituição da Declaração Mensal de Remunerações e/ou;
- Consulta de comunicação de admissão de trabalhadores e comunicação de cessação de vínculo e sua suspensão;
- Consulta de trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras e taxas contributivas associadas.

Justificação da falta de entrega de pagamento por conta de IRC

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 08920/15, de 19 de novembro de 2015

O pagamento por conta é uma entrega pecuniária antecipada, feita, por conta do imposto devido afinal, no período de formação do facto tributário, aferindo-se o mesmo face à situação contabilística da Empresa no fim do período fiscal a que se refere o imposto. Assim, de acordo com o TCAS, se não houver lucro tributável, não há imposto devido. Deste modo, não pode ser punida por falta de entrega da prestação tributária a sociedade que não entrega o pagamento por conta, se no ano a que se refere o referido pagamento não foi apurado lucro tributável.

Alterado regime das vendas com prejuízo

Decreto-Lei n.º 220/2015, de 8 de outubro

Vigoram desde dia 7 de dezembro novas regras em matéria de práticas individuais restritivas do comércio, sendo também alteradas regras relativas à venda com prejuízo e à política de preços e condições de venda. Este regime aplica-se apenas a Empresas estabelecidas em Portugal, e não abrange serviços de interesse económico geral e à compra e venda de bens e a prestações de serviços sujeitas a regulação sectorial.

Destaque-se a relevância do conceito de preço efetivo, pois é proibido oferecer para venda ou vender um bem a uma Empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao seu preço de compra efetivo, acrescido dos impostos aplicáveis a essa venda e, se for caso disso, dos encargos relacionados com o transporte.

Com estas alterações, passa a considerar-se preço de compra efetivo o preço unitário constante da fatura de compra, líquido dos pagamentos ou descontos que se relacionem direta e exclusivamente com a transação dos produtos em causa, e que sejam determináveis no momento da respetiva emissão. Os descontos referidos continuam a ser os descontos de quantidade, os descontos financeiros e os descontos promocionais desde que identificáveis quanto ao produto, respetiva quantidade e período por que vão vigorar.

Os descontos que consistam na atribuição de um direito de compensação em aquisição posterior de bens equivalentes ou de outra natureza, concedidos em cada produto, são imputados à quantidade vendida do mesmo produto e do mesmo fornecedor, no mesmo estabelecimento, nos últimos 30 dias.

Os descontos que forem concedidos num determinado produto continuam a ser considerados na determinação do respetivo preço de venda.

Devem agora ser reduzidas a escrito, sob pena de nulidade, quaisquer disposições sobre as condições em que uma Empresa obtenha uma remuneração financeira ou de outra natureza dos seus fornecedores, como contrapartida da prestação de serviços específicos.

Imposto do Selo em caso de caducidade da isenção de IMT

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 0506/15, de 21 de outubro de 2015

Para efeitos de tributação em Imposto do Selo, em caso de caducidade da isenção de IMT de prédios adquiridos para revenda, o valor patrimonial tributário (VPT) a ter em conta para liquidação de imposto, é o vigente à data da caducidade caso o imóvel não tenha sofrido alteração, ou o que se verificar na data da transmissão do imóvel caso tenham ocorrido, após a aquisição, factos que alterem a natureza deste.

Para mais informações aceda a Fiscalidade na área de Empresas do millenniumbcp.pt

Fonte: LexPoint, Lda © 2016 - Todos os direitos reservados

Esta informação é da responsabilidade do Millennium bcp.

Este e-mail é apenas informativo, por favor não responda para este endereço. Para obter esclarecimentos adicionais, sobre este ou qualquer outro assunto, ou efetuar sugestões, e para que o possamos servir melhor e mais eficazmente, sugerimos que visite o site do Millennium bcp ou ligue para o número de telefone 707 504 504, dias úteis das 08 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas (Hora de Portugal Continental).

Se ligar para 707 504 504 a partir da rede fixa terá um custo máximo de 0,10 € por minuto; se optar por nos ligar a partir da rede móvel o custo máximo por minuto será de 0,25 €. A estes valores acresce o respetivo IVA.

Estes e-mails não permitem o acesso direto ao site do Millennium bcp, não incluem atalhos (links)*, nem são utilizados para lhe solicitar quaisquer elementos identificativos, nomeadamente códigos de acesso. Se receber um e-mail, aparentemente com origem no Millennium bcp, que não esteja de acordo com esta informação, não responda, apague-o e comunique, de imediato, este facto para: [informacoes.clientes @ millenniumbcp. pt](mailto:informacoes.clientes@millenniumbcp.pt).

Se não pretende receber este tipo de informação via e-mail contacte a linha de Apoio ao Utilizador e se pretende alterar o seu endereço eletrónico, aceda ao site do Millennium bcp e escolha a opção Outros Serviços, Gestão de dados Pessoais, Alterar Contactos.

Bank of Commerce of Portugal, S.A., Sociedade Aberta com Sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 4.094.235.361,88 Euros, matriculada na Conservatória

do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882.

* Alguns serviços de e-mail assumem, automaticamente, links em certas palavras, sem qualquer responsabilidade por parte do Millennium bcp.